



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

## **LEI nº 3410, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APADA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE ERECHIM/RS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública a **APADA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE ERECHIM/RS -**, inscrita no CNPJ sob nº 02.314.501/0001-78, com sede à Rua Henrique Dias s/nº, em Erechim, fundada em 10 de novembro de 1997, sociedade civil, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, que tem por finalidade:

- a) Auxílio e orientação aos deficientes auditivos e a seus familiares através de projetos educacionais, assistenciais, promocionais e recreativos.
- b) Criação, expansão e manutenção de cursos, escolas, laboratórios, oficinas e seções ou departamentos destinados a aprimoramento e a promoção dos deficientes auditivos e a formação social e condicionamento de suas famílias para atendimento do problema.
- c) Promoção de cursos, conferências, congressos e encontros técnico-científicos que objetivam a formação e o aperfeiçoamento de professores e de pais ligados



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

ao deficiente auditivo, bem como participação e cooperação segundo suas responsabilidades, em iniciativas congêneres, oficiais ou particulares.

- d) Integração social do deficiente auditivo na comunidade, usando para isso de todos os meios legais a seu alcance.

**Parágrafo Único** – Para obtenção dos fins, a entidade deverá obedecer ao que determina o Estatuto Social.

**Art. 2º** - Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

  
**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
**Data supra.**

  
**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração